

**DECRETO N. 1322, de 29 DE JANEIRO DE 1920**

*O Engenheiro Civil Hercílio Pedro da Luz,  
Vice-governador, no exercício  
do cargo de  
Governador do Estado de Santa Catarina,*

*considerando que há necessidade de uma revisão nos programmas dos Grupos Escolares e das escolas isoladas e que a lei n. 1283, de 15 de Setembro de 1919, autorizou o Poder Executivo a fazer tal revisão;*

**DECRETA:**

*Art. 1º.—Ficam aprovados os programmas de ensino dos Grupos Escolares e das escolas isoladas, que com este baixam, assignados pelo Secretário do Interior e Justiça.*

*Art. 2º.—Revogam-se as disposições em contrário.*

*Palácio do Governo, em Florianópolis, 29 de Janeiro de 1920.*

**HERCILIO PEDRO DA LUZ**

*José Arthur Baileux*